ATO Nº 005/2013-COMAG

DISPONIBILIZADO NO DJE EM 15-03-13
CONSIDERADO PUBLICADO EM 18-03-13

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA EM SESSÃO DE 12-03-2013 (PROC. THEMIS ADMIN Nº 10-09/002813-6),

RESOLVE

ADOTAR O PROCEDIMENTO PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO E REMOÇÃO, NA TITULARIDADE DO SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTRO, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO SEGUINTE:

ART. 1º A OUTORGA DE DELEGAÇÃO PARA A TITULARIDADE DE SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTRO DEPENDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS.

ART. 2º A REALIZAÇÃO DO CONCURSO SERÁ ANUNCIADA POR EDITAL PUBLICADO INTEGRALMENTE TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, COM AS INDICAÇÕES DOS PRAZOS DO EDITAL, DA INSCRIÇÃO E DA VALIDADE, DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO, DA SISTEMATIZAÇÃO DO CONCURSO, DA NATUREZA DAS PROVAS, DOS VALORES A ELAS ATRIBUÍDOS, DOS TÍTULOS QUE PODERÃO SER APRESENTADOS, DO NÚMERO DE VAGAS, DOS RECURSOS CABÍVEIS E DO PROGRAMA DAS MATÉRIAS.

CAPÍTULO I
DAS BASES DO CONCURSO

ART. 3º A COMISSÃO DE CONCURSO É COMPOSTA POR UM DESEMBARGADOR, QUE A PRESIDE; POR TRÊS JUÍZES DE DIREITO; POR UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; POR UM REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; POR UM REGISTRADOR, REPRESENTANTE DO COLÉGIO REGISTRAL, SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL; E POR UM TABELIÃO, REPRESENTANTE DO COLÉGIO NOTARIAL, SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL.

ART. 4º DURANTE O PROCESSO SELETIVO SERÃO REALIZADAS, COM CARÁTER ELIMINATÓRIO, A PROVA DA FASE INICIAL (PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO), E COM CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO, AS PROVAS DA

FASE INTERMEDIÁRIA (PROVA ESCRITA E PRÁTICA E PROVA ORAL). A FASE FINAL SERÁ COMPOSTA PELA PROVA DE TÍTULOS, QUE TERÁ CARÁTER APENAS CLASSIFICATÓRIO.

ART. 5º SERÃO REALIZADAS, COM CARÁTER ELIMINATÓRIO, SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA DO CANDIDATO E EXAMES DE SANIDADE FÍSICA, PSIQUIÁTRICA E DE APTIDÃO PSICOLÓGICA. A COMISSÃO DE CONCURSO PODERÁ REALIZAR ENTREVISTAS COM OS CANDIDATOS, SEM CARÁTER ELIMINATÓRIO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O RESULTADO DA SINDICÂNCIA E DOS REFERIDOS EXAMES. NESSA HIPÓTESE, O NÃO-COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO À ENTREVISTA ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO, COM EXCLUSÃO DO CERTAME.

ART. 6º AS PROVAS VERSARÃO SOBRE AS SEGUINTES DISCIPLINAS E MATÉRIAS: REGISTROS PÚBLICOS, DIREITO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, DIREITO EMPRESARIAL/COMERCIAL, CONHECIMENTOS GERAIS E LÍNGUA PORTUGUESA. O DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA SERÁ AVALIADO EM TODAS AS FASES E PROVAS DO CONCURSO, EXCETO NA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

ART. 7º O CONCURSO COMPREENDE A INSCRIÇÃO PARA AMBOS OS CRITÉRIOS DE INGRESSO (PROVIMENTO OU REMOÇÃO), E OS CANDIDATOS PODERÃO SE INSCREVER EM UMA OU EM AMBAS AS OPÇÕES, COMPREENDENDO A INSCRIÇÃO, EM CADA OPÇÃO, À TOTALIDADE DAS DELEGAÇÕES NELA AGRUPADAS. O CANDIDATO QUE OPTAR PELA INSCRIÇÃO EM AMBOS OS CRITÉRIOS RECOLHERÁ O VALOR DE DUAS TAXAS DE INSCRIÇÃO (INGRESSO POR PROVIMENTO E INGRESSO POR REMOÇÃO).

ART. 8º AS INSCRIÇÕES PRELIMINARES SERÃO EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE PELA *INTERNET*.

ART. 9º AO INSCREVER-SE PRELIMINARMENTE, O CANDIDATO DEVE DECLARAR QUE PREENCHERÁ OS SEGUINTES REQUISITOS, PARA INGRESSO NA ATIVIDADE ATÉ O DIA DO ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA OU À DATA EXCEPCIONADA NA ALÍNEA 'E', PARA A HIPÓTESE ESPECÍFICA:

A) SER BRASILEIRO;
B) ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES MILITAR E ELEITORAL;
C)TER INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;
D) NÃO APRESENTAR ANTECEDENTES CRIMINAIS;
E) NO CASO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE PROVIMENTO, ESTAR O CANDIDATO HABILITADO ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHAREL EM DIREITO, OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (COLAÇÃO DE GRAU) POR FACULDADE OFICIAL OU RECONHECIDA, ATÉ A DATA DA OUTORGA

(SÚMULA 266/STJ); OU DE QUE EXERCEU POR DEZ ANOS, COMPLETADOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL, ATIVIDADE NOTARIAL OU REGISTRAL.

F) NO CASO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE REMOÇÃO, EXERCER O CANDIDATO, POR MAIS DE DOIS ANOS, A TITULARIDADE DE ATIVIDADE NOTARIAL OU REGISTRAL E COMPROVAR A REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, ATRAVÉS DE CERTIDÕES NEGATIVAS.

ART. 10. NO PRAZO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA, O CANDIDATO, TERÁ QUINZE DIAS, PRORROGÁVEIS A CRITÉRIO DA COMISSÃO, PARA APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS (CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA OU CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA):

A) CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL, OU DOCUMENTO DE IDENTIDADE EQUIVALENTE RECONHECIDO POR LEI;

B) NO CASO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE PROVIMENTO, TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO DEVIDAMENTE REGISTRADO, SALVO HIPÓTESE RESSALVADA PELA SÚMULA 266 DO STJ, OU CERTIDÃO DESCRITIVA E CIRCUNSTANCIADA DO EXERCÍCIO, POR DEZ ANOS, COMPLETADOS ATÉ A DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DE ATIVIDADE EM SERVIÇO NOTARIAL OU REGISTRAL;

B.1) NO CASO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE REMOÇÃO, CERTIDÃO DE QUE CUMPRE O REQUISITO PREVISTO NO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94.

C) DUAS FOTOGRAFIAS RECENTES, TAMANHO 3X4;

D) PROVA DE ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES MILITAR E ELEITORAL, ESTA MEDIANTE CERTIDÃO DA ZONA DE INSCRIÇÃO;

E) CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);

F) CURRÍCULO COM A INDICAÇÃO DAS FUNÇÕES, ATIVIDADES E CARGOS EXERCIDOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, REMUNERADOS OU NÃO, E DOS LUGARES DE RESIDÊNCIA DESDE OS DEZOITO ANOS DE IDADE;

G) DECLARAÇÃO, SUBSCRITA DE PRÓPRIO PUNHO, SOBRE ANTECEDENTES CRIMINAIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM QUE TENHA SIDO INDICIADO, AÇÕES EM QUE SEJA OU TENHA SIDO RÉU, NO JUÍZO CÍVEL OU CRIMINAL, PROTESTO DE TÍTULOS, PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU EM QUALQUER OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL;

H) PROVA RELATIVA AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS (FOLHAS CORRIDAS DA JUSTIÇA ESTADUAL, DA ELEITORAL, DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA MILITAR);

I) ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO.

ART. 11. OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA SERÃO REGISTRADOS E AUTUADOS UM A UM E DISTRIBUÍDOS ENTRE OS COMPONENTES DA COMISSÃO DE CONCURSO.

ART. 12. NÃO SE ADMITIRÁ INSCRIÇÃO CONDICIONAL, SALVO EM RELAÇÃO À COMPROVAÇÃO RESSALVADA PELA SÚMULA 266 DO STJ PARA OS CASOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO CURSO EM MOMENTO POSTERIOR.

ART. 13. A COMISSÃO DE CONCURSO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, DEVOLVERÁ AOS CANDIDATOS DESISTENTES, QUE NÃO TIVEREM A INSCRIÇÃO ADMITIDA OU NÃO FOREM APROVADOS, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO, FINDO O QUAL SERÃO DESTRUÍDOS.

ART. 14. O CANDIDATO RESPONSÁVEL POR DECLARAÇÃO FALSA TERÁ CANCELADA A INSCRIÇÃO E SUJEITAR-SE-Á À PERDA DA DELEGAÇÃO, ALÉM DE RESPONDER CRIMINALMENTE PELA FALSIDADE.

ART. 15. DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO, OS CANDIDATOS A RESPEITO DOS QUAIS VENHA A SER COMPROVADO O NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS E DAS QUALIDADES MORAIS EXIGIDAS PARA O INGRESSO NA ATIVIDADE SERÃO EXCLUÍDOS PELA COMISSÃO DE CONCURSO, OU POR DECISÃO DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CORAD, AINDA QUE DEPOIS DE REALIZADAS AS PROVAS E HOMOLOGADOS OS SEUS RESULTADOS.

ART. 16. FINALIZADO O PRAZO DE INSCRIÇÃO, A COMISSÃO FARÁ PUBLICAR, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO COM A RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS.

ART. 17. HAVENDO INSCRIÇÃO DEFINITIVA NÃO HOMOLOGADA, APÓS RECURSO JULGADO, SERÃO CHAMADOS OS CANDIDATOS, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A FIM DE SE OBTER OS CLASSIFICADOS PARA PROSSEGUIMENTO NO CONCURSO.

CAPÍTULO III
DA FASE INICIAL

ART. 18. A PROVA DE SELEÇÃO SERÁ DISTINTA PARA CADA CRITÉRIO DE INGRESSO (PROVIMENTO E REMOÇÃO), E TODAS AS QUESTÕES TERÃO O MESMO VALOR.

ART. 19. AS PROVAS OBJETIVAS PARA OS CRITÉRIOS DE INGRESSO POR PROVIMENTO E INGRESSO POR REMOÇÃO CONTERÃO QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA, QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS DA SEGUINTE FORMA: REGISTROS PÚBLICOS, DIREITO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS, DIREITO CIVIL, DIREITO EMPRESARIAL/COMERCIAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL, CONHECIMENTOS GERAIS.

ART. 20. A PROVA OBJETIVA SELECIONARÁ OS CANDIDATOS QUE ESTIVEREM LISTADOS DENTRO DA PROPORÇÃO DE OITO CANDIDATOS POR VAGA, EM CADA OPÇÃO DE INSCRIÇÃO. NO CASO DE HAVER EMPATE NA SOMA DOS ACERTOS CORRESPONDENTE À ÚLTIMA POSIÇÃO, TODOS OS CANDIDATOS

QUE SE ENCONTRAREM NESTA SITUAÇÃO ESTARÃO APTOS A PROSSEGUIR NO CERTAME. OS DEMAIS CANDIDATOS SERÃO EXCLUÍDOS DO CONCURSO. AOS CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA APLICA-SE A MESMA PROPORÇÃO, CONSIDERANDO AS VAGAS A ELES RESERVADAS.

ART. 21. NA PROVA OBJETIVA, OS CANDIDATOS NÃO PODERÃO EFETUAR NENHUM TIPO DE CONSULTA. A FOLHA DEFINITIVA DE RESPOSTAS SERÁ ASSINADA PELO CANDIDATO EM CARTÃO NUMERADO E DESTACÁVEL, DE MODO A NÃO O IDENTIFICAR.

ART. 22. APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E PUBLICADO O EDITAL DE RESPOSTA AOS RECURSOS, SERÁ PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO À PROVA ESCRITA E PRÁTICA.

CAPÍTULO IV
DA FASE INTERMEDIÁRIA

ART. 23. A PROVA ESCRITA E PRÁTICA PODERÁ CONSISTIR EM DISSERTAÇÃO, ELABORAÇÃO E/OU CRÍTICA DE ATO NOTARIAL E/OU REGISTRAL E DE QUESTÕES DISCURSIVAS, COMPREENDENDO MATÉRIA RELATIVA A REGISTROS PÚBLICOS, DIREITO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, DIREITO EMPRESARIAL/COMERCIAL E/OU CONHECIMENTOS GERAIS.

ART. 24. SERÁ PERMITIDA, NA PROVA ESCRITA E PRÁTICA, A CONSULTA À LEGISLAÇÃO NÃO COMENTADA OU ANOTADA, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE OBRAS QUE CONTENHAM FORMULÁRIOS, MODELOS E ANOTAÇÕES PESSOAIS, INCLUSIVE APOSTILAS. NÃO SE CONSIDERA LEGISLAÇÃO COMENTADA OU ANOTADA A QUE TROUXER REFERÊNCIA A SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA OU SIMPLES REMISSÃO A OUTROS TEXTOS DE LEI, VEDADO O VERBETE. O CANDIDATO QUE NÃO OBSERVAR ESTA PROIBIÇÃO TERÁ SUMARIAMENTE CANCELADA A SUA INSCRIÇÃO.

ART. 25. A PROVA QUE CONTIVER ALGUM DADO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO SERÁ ANULADA.

ART. 26. SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS HABILITADOS PARA A PROVA ORAL OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM NA PROVA ESCRITA E PRÁTICA NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 5,0 (CINCO) NO RESULTADO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES.

ART. 27 A PROVA ESCRITA E PRÁTICA VALERÁ 10 PONTOS E TERÁ PESO QUATRO.

ART. 28. SERÃO CONVOCADOS PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA OS CANDIDATOS DA LISTA GERAL, BEM COMO OS CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIENCIA, QUE OBTIVEREM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 5 (CINCO) NA PROVA DESCRITIVA E PRÁTICA.

ART. 29. A SINDICÂNCIA, OU INVESTIGAÇÃO SOCIAL, CONSISTE NA COLETA DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA E ATUAL E SOBRE A CONDUTA INDIVIDUAL E SOCIAL DO CANDIDATO.

ART. 30. A SINDICÂNCIA SERÁ REALIZADA PELA COMISSÃO DE CONCURSO E INICIADA APÓS CONHECIDOS OS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA ORAL. (ART. 7º, INC. V, DA RES. Nº 81/2009 – CNJ)

ART. 31. A COMISSÃO DE CONCURSO ENCAMINHARÁ A NOMINATA DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA ORAL A DESEMBARGADORES, JUÍZES DE DIREITO E PRETORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, À SEÇÃO E SUBSEÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL MILITAR, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL E AOS COLÉGIOS NOTARIAL E REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL PARA QUE INFORMEM A RESPEITO DE QUALQUER UM DELES NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ART. 32. NO CASO DE HAVER CANDIDATO QUE RESIDA OU TENHA RESIDIDO NOUTRO ESTADO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, A NOMINATA SERÁ ENCAMINHADA ÀS RESPECTIVAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AOS DEMAIS ÓRGÃOS REFERIDOS ACIMA.

ART. 33. AS AUTORIDADES E QUALQUER CIDADÃO PODERÃO PRESTAR, SIGILOSAMENTE, INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS, VEDADO O ANONIMATO.

ART. 34. A ENTREVISTA É ENCARGO DA COMISSÃO DE CONCURSO E PROCESSAR-SE-Á ANTES DAS PROVAS ORAIS, SERVINDO PARA CONHECER ASPECTOS DA ESTRUTURA DA PERSONALIDADE E PARA IDENTIFICAR AS QUALIDADES MORAIS, SOCIAIS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS DO CANDIDATO.

ART. 35. OS ENTREVISTADORES, QUE SERÃO DOIS PARA CADA ENTREVISTA, ELABORARÃO AS AVALIAÇÕES PESSOAIS DOS ENTREVISTADOS.

ART. 36 A AVALIAÇÃO SERÁ REGISTRADA E COMUNICADA AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONCURSO.

ART. 37. CABE À COMISSÃO DE CONCURSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS ANTERIORES À PROVA ORAL, FUNDAMENTAR A RECUSA DE QUALQUER DOS CANDIDATOS, DANDO A ESTES CIÊNCIA PESSOAL E RESERVADAMENTE.

ART. 38. SERÃO CONVOCADOS À PROVA ORAL OS CLASSIFICADOS COM A INSCRIÇÃO DEFINITIVA HOMOLOGADA.

ART. 39. A DATA DO INÍCIO DAS PROVAS ORAIS SERÁ ANUNCIADA POR EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS.

ART. 40. A PROVA ORAL, REALIZADA EM LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO, CONSISTIRÁ NA DISSERTAÇÃO E/OU ARGUIÇÃO SOBRE REGISTROS PÚBLICOS, DIREITO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, DIREITO EMPRESARIAL/COMERCIAL E/OU CONHECIMENTOS GERAIS. AS MATÉRIAS QUE COMPORÃO A PROVA ORAL, ESCOLHIDAS DENTRE AS ANTERIORMENTE CITADAS, SERÃO DEFINIDAS PELA COMISSÃO DE CONCURSO.

ART. 41. NA FASE DA PROVA ORAL, UMA VEZ SORTEADO O PONTO E ANTES DA ARGUIÇÃO, SERÁ PERMITIDA A CONSULTA A TEXTOS DE LEI, DISPONIBILIZADOS PELA COMISSÃO DE CONCURSO, SEM ANOTAÇÕES OU COMENTÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA, PRESERVADA, EM QUALQUER HIPÓTESE, A INCOMUNICABILIDADE ENTRE OS CANDIDATOS.

ART. 42. PODERÃO SER EXAMINADORES OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONCURSO, DESEMBARGADORES ESPECIALMENTE CONVIDADOS E/OU PROFISSIONAIS CONTRATADOS, MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONCURSO, FORMANDO-SE BANCA DE NO MÍNIMO DOIS COMPONENTES PARA CADA UMA DAS MATÉRIAS.

ART. 43. A NOTA FINAL DA PROVA ORAL SERÁ IGUAL À MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS NOTAS OBTIDAS NAS BANCAS. SERÁ CONSIDERADO APROVADO O CANDIDATO QUE OBTIVER A NOTA FINAL IGUAL OU SUPERIOR A 5 (CINCO).

ART. 44. A COMISSÃO DE CONCURSO FARÁ PUBLICAR, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, O RESULTADO DA PROVA ORAL.

ART. 45. A PROVA ORAL VALERÁ DEZ PONTOS E TERÁ PESO QUATRO.

CAPÍTULO V
DA FASE FINAL

ART. 46. O CANDIDATO APROVADO NA PROVA ORAL SERÁ CONVOCADO POR MEIO DE EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE FÍSICA, PSIQUIÁTRICA E DE APTIDÃO PSICOLÓGICA.

ART. 47. O DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROGRAMARÁ A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO DE CONCURSO.

ART. 48. O NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO A QUALQUER EXAME ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

ART. 49. OS LAUDOS SERÃO SIGILOSOS, FUNDAMENTADOS E CONCLUSIVOS, COM APRECIAÇÃO CRÍTICA SOBRE O CANDIDATO.

ART. 50. O LAUDO NA ÁREA DE SANIDADE FÍSICA SERÁ ELABORADO POR DOIS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS EXAMES DOS CANDIDATOS. HAVENDO DISCORDÂNCIA, CADA PROFISSIONAL LAVRARÁ SEU LAUDO, E A

COMISSÃO DE CONCURSO INDICARÁ O DESEMPATADOR.

ART. 51. OS LAUDOS PSICOLÓGICOS E PSIQUIÁTRICOS REALIZADOS POR ESPECIALISTAS DAS RESPECTIVAS ÁREAS ENUNCIARÃO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CANDIDATO EM RELAÇÃO ÀS DOENÇAS MENTAIS, À INTELIGÊNCIA, ÀS EXIGÊNCIAS DA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTROS E À SEGURANÇA NO COMPORTAMENTO.

ART. 52. A COMISSÃO DE CONCURSO PODERÁ DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

ART. 53. AO CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO NO LAUDO MÉDICO SERÁ COMUNICADO O RESULTADO, ABRINDO-SE O PRAZO DE DOIS DIAS PARA QUE COMPAREÇA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA INAPTIDÃO E RECEBER CÓPIA DO LAUDO.

ART. 54. O CANDIDATO JULGADO INABILITADO POR DECISÃO FUNDAMENTADA PODERÁ INTERPOR RECURSO AO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

ART. 55. O EXAME DE TÍTULOS VALERÁ, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) PONTOS, COM PESO 2 (DOIS), OBSERVADO O SEGUINTE:

I – EXERCÍCIO DA ADVOCACIA OU DE DELEGAÇÃO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PRIVATIVA DE BACHAREL EM DIREITO, POR UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS ATÉ A DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO (2,0) – (DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS - ADVOCACIA: CERTIDÃO DA OAB + PROVA DE EXERCÍCIO, OU SEJA, CERTIDÕES DE OBJETO E ANDAMENTO DE PROCESSOS EM QUE ATUOU, DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU DOCUMENTO SIMILAR QUE DEMONSTRE O EXERCÍCIO; – DELEGAÇÃO: CERTIDÃO DA CORREGEDORIA-GERAL NA QUAL CONSTE O INÍCIO DE EXERCÍCIO, SE TEVE PENALIDADES E DATA FINAL DE EXERCÍCIO; – CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA: CERTIDÃO EXPEDIDA PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO, EM QUE CONSTE A DATA EM QUE INICIOU, SE TEVE PENALIDADE E DATA FINAL).

II - EXERCÍCIO DE SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO, POR NÃO BACHAREL EM DIREITO, POR UM MÍNIMO DE 10 (DEZ) ANOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL DO CONCURSO (ART. 15, § 2º, DA LEI N. 8.935/1994) (2,0) – (DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS – CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO EXPEDIDA PELO TITULAR DA SERVENTIA).

III - EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA ÁREA JURÍDICA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 5 (CINCO) ANOS:

a) MEDIANTE ADMISSÃO NO CORPO DOCENTE POR CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E/OU TÍTULOS (1,5). (DOCUMENTO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO: BOLETIM DE NOMEAÇÃO OU TERMO DE POSSE);

b) MEDIANTE ADMISSÃO NO CORPO DOCENTE SEM CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E/OU TÍTULOS (1,0) - (DOCUMENTO

QUE DEVERÁ SER APRESENTADO: DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ONDE CONSTE A DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE E A DATA FINAL + CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE TRABALHO);

IV - DIPLOMAS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - (CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA REGISTRADO OU, SE NÃO, CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA OBTENÇÃO DO TÍTULO):

a) DOUTORADO RECONHECIDO OU REVALIDADO: EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS (1,0);

b) MESTRADO RECONHECIDO OU REVALIDADO: EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS (0,75);

c) ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE TREZENTOS E SESSENTA (360) HORAS-AULA, CUJA AVALIAÇÃO HAJA CONSIDERADO MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO (0,5) - (DOCUMENTO A SER APRESENTADO: CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA OU, SE NÃO, CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA OBTENÇÃO DO TÍTULO);

V - EXERCÍCIO, NO MÍNIMO DURANTE 1 (UM) ANO, POR AO MENOS 16 HORAS MENSAIS, DAS ATRIBUIÇÕES DE CONCILIADOR VOLUNTÁRIO EM UNIDADES JUDICIÁRIAS, OU NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA VOLUNTÁRIA (0,5) - (DOCUMENTO A SER APRESENTADO: DECLARAÇÃO DA UNIDADE JUDICIÁRIA);

VI – SERVIÇO PRESTADO EM QUALQUER CONDIÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL DURANTE TRÊS ELEIÇÕES (0,5). NAS ELEIÇÕES COM DOIS TURNOS, CONSIDERAR-SE-Á UM ÚNICO PERÍODO, AINDA QUE HAJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBOS - (DOCUMENTO A SER APRESENTADO: CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL).

§ 1º AS PONTUAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS I E II NÃO PODERÃO SER CUMULADAS E/OU SOMADAS.

§ 2º OS TÍTULOS SOMARÃO, NO MÁXIMO, DEZ PONTOS, DESPREZANDO-SE A PONTUAÇÃO SUPERIOR.

§ 3º A CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS FAR-SE-Á POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

§ 4º O EDITAL DO CERTAME DETERMINARÁ O TERMO FINAL PARA AQUISIÇÃO DOS TÍTULOS.

CAPÍTULO VI
DA NOTA FINAL DO CONCURSO

ART. 56. A NOTA FINAL DO CANDIDATO SERÁ A MÉDIA PONDERADA DAS NOTAS DAS PROVAS E DOS PONTOS DOS TÍTULOS, DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:

NF = [(P1X4) + (P2X4) + (TX2)] / 10

ONDE:

NF = NOTA FINAL

P1 = PROVA ESCRITA E PRÁTICA

P2 = PROVA ORAL

T = TÍTULOS

ART. 57. A CLASSIFICAÇÃO SERÁ FEITA SEGUNDO A ORDEM DECRESCENTE DA NOTA FINAL.

ART. 58. EM CASO DE IGUALDADE DA NOTA FINAL, PARA FIM DE CLASSIFICAÇÃO, TERÁ PREFERÊNCIA, SUCESSIVAMENTE:

a) A MAIOR NOTA NO CONJUNTO DAS PROVAS OU, SUCESSIVAMENTE, NA PROVA ESCRITA E PRÁTICA, NA PROVA ORAL E NA PROVA OBJETIVA;

b) EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE JURADO;

c) MAIS IDADE.

ART. 59. ELABORADA A LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, A COMISSÃO DE CONCURSO DESIGNARÁ A SESSÃO DE PROCLAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ART. 60. SÃO CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA OS CANDIDATOS QUE SE ENQUADRAREM EM UMA DAS CATEGORIAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 3.298, DE 20/12/1999, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 7.853, DE 24/10/1989, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 5.296, DE 02/12/2004, OBSERVADA A HIPÓTESE CONTEMPLADA SÚMULA 377 DO STJ, E CONCORRERÃO ÀS VAGAS A ELES DESTINADAS, DESDE QUE NÃO HAJA INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO E A DEFICIÊNCIA DE QUE SÃO PORTADORES, SENDO NECESSÁRIO A OBTENÇÃO DAS NOTAS MÍNIMAS EM TODAS AS FASES, INCLUSIVE, PONTUAÇÃO PREVISTA DO EDITAL. SERÃO RESERVADAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CINCO POR CENTO (5%) DAS VAGAS ANUNCIADAS NO EDITAL, CONFORME ENUNCIADO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA RES. Nº 81, DE 09-06-09, PARA O CONCURSO DE INGRESSO POR PROVIMENTO E POR REMOÇÃO.

§ 1º A DEFICIÊNCIA NÃO PODERÁ SER INCOMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE TABELIÃO E DE REGISTRADOR.

§ 2º A DEFICIÊNCIA MENTAL É INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, ATIVIDADE TÍPICA, DERIVADA DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO PÚBLICA, QUE REQUER PLENA CAPACIDADE INTELECTIVA E MENTAL.

§ 3º SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES, PARA EFEITOS DE RESERVA DE VAGA, SERÃO CONSIDERADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OS CANDIDATOS QUE SE ENQUADRAREM EM UMA DAS SEGUINTES CATEGORIAS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DA FUNÇÃO:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA - ALTERAÇÃO COMPLETA OU PARCIAL DE UM OU MAIS SEGMENTOS DO CORPO HUMANO, ACARRETANDO O COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO FÍSICA, APRESENTANDO-SE SOB A FORMA DE PARAPLEGIA, PARAPARESIA, MONOPLEGIA, MONOPARESIA, TETRAPLEGIA, TETRAPARESIA, TRIPLEGIA, TRIPARESIA, HEMIPLEGIA, HEMIPARESIA, OSTOMIA, AMPUTAÇÃO OU AUSÊNCIA DE MEMBRO, PARALISIA CEREBRAL, NANISMO, MEMBROS COM DEFORMIDADE CONGÊNITA OU ADQUIRIDA, EXCETO AS DEFORMIDADES ESTÉTICAS E AS QUE NÃO PRODUZAM DIFICULDADES PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA - PERDA BILATERAL, PARCIAL OU TOTAL, DE QUARENTA E UM DECIBÉIS (DB) OU MAIS, AFERIDA POR AUDIOGRAMA NAS FREQÜÊNCIAS DE 500 HZ, 2.000 HZ E 3.000 HZ;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL - CEGUEIRA, NA QUAL A ACUIDADE VISUAL IGUAL OU MENOR QUE 0,05 NO MELHOR OLHO, COM A MELHOR CORREÇÃO ÓPTICA; A BAIXA VISÃO, QUE SIGNIFICA ACUIDADE VISUAL ENTRE 0,3 E 0,05 NO MELHOR OLHO, COM A MELHOR CORREÇÃO ÓPTICA; OS CASOS NOS QUAIS A SOMATÓRIA DA MEDIDA DO CAMPO VISUAL EM AMBOS OS OLHOS FOR IGUAL OU MENOR QUE 60º; OU A OCORRÊNCIA SIMULTÂNEA DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES ANTERIORES.

§ 4º O PARECER EMITIDO PELA CEA - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PASSA A INTEGRAR O PRESENTE ATO COMO ANEXO, A FIM DE EXPOR A COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO.

ART. 61. A CADA VINTE VAGAS PREENCHIDAS, A VIGÉSIMA SERÁ DESTINADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SE O NÚMERO DE VAGAS A PREENCHER FOR INFERIOR A VINTE, A ÚLTIMA SERÁ DESTINADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OBSERVADO O PERCENTUAL PREVISTO EM LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO SE APLICA TAL DISPOSIÇÃO SE O CANDIDATO DEFICIENTE TIVER OBTIDO MELHOR CLASSIFICAÇÃO, QUE AUTORIZE SUA CHAMADA IMEDIATA, RESPEITADO O PERCENTUAL PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 61.

ART. 62. ALÉM DAS EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS CANDIDATOS PARA A INSCRIÇÃO NO CONCURSO, O CANDIDATO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVERÁ NO ATO DE INSCRIÇÃO:

I - EM CAMPO PRÓPRIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO, DECLARAR A OPÇÃO POR CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIENCIA, CONFORME EDITAL, BEM COMO JUNTAR ATESTADO MÉDICO QUE COMPROVE A DEFICIÊNCIA ALEGADA E QUE CONTENHA A ESPÉCIE, O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA DE QUE É PORTADOR, A CID (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS) E A PROVÁVEL CAUSA DESSA DEFICIÊNCIA.

II – PREENCHER OUTRAS EXIGÊNCIAS OU CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO.

§ 1º A DATA DE EMISSÃO DO ATESTADO MÉDICO REFERIDO NO INCISO I DESTE ARTIGO DEVERÁ SER DE, NO MÁXIMO, TRINTA DIAS ANTES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO.

§ 2º A NÃO APRESENTAÇÃO, NO ATO DE INSCRIÇÃO, DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO INCISO I, BEM COMO O NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS OU CONDIÇÕES REFERIDAS NO INCISO II, AMBOS DO *CAPUT*, IMPLICARÁ O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE RESERVA DE VAGA DE QUE TRATA O PRESENTE CAPÍTULO, PASSANDO O CANDIDATO AUTOMATICAMENTE A CONCORRER ÀS VAGAS COM OS DEMAIS INSCRITOS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS OUTROS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

ART. 63. OS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARTICIPARÃO DO CONCURSO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS DEMAIS NO QUE SE REFERE AO CONTEÚDO, À ELABORAÇÃO, À AVALIAÇÃO, À DURAÇÃO, AO HORÁRIO E AO LOCAL DE APLICAÇÃO DE PROVAS, SENDO, PORÉM, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA DEFICIÊNCIA PORTADA, DE FORMA A OPORTUNIZAR A REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIENCIA OU NÃO QUE NECESSITAREM DE ALGUMA CONDIÇÃO OU ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DEVERÃO FORMALIZAR PEDIDO, POR ESCRITO, ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, SENDO QUE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SERÃO REALIZADAS PROVAS EM LOCAL DISTINTO DAQUELES INDICADOS NO EDITAL DE MARCAÇÃO DAS PROVAS.

ART. 64. A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO SERÁ FEITA EM LISTAS DISTINTAS, CONTENDO UMA A PONTUAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS, INCLUSIVE DAQUELES INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E OUTRA, SOMENTE A PONTUAÇÃO DESTES ÚLTIMOS, OS QUAIS SERÃO CHAMADOS NA ORDEM DAS VAGAS RESERVADAS A DEFICIENTES.

ART. 65. OS CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA CLASSIFICADOS APÓS A PROVA ESCRITA E PRÁTICA SERÃO CONVOCADOS, ANTES DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA, À REALIZAÇÃO DO EXAME PRESENCIAL PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DEFICIÊNCIA DECLARADA NA INSCRIÇÃO PRELIMINAR, BEM COMO DE SUA COMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO.

ART. 66. A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA É HOMOLOGADA PROVISORIAMENTE, DEVENDO SER RATIFICADA OU RETIFICADA DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE NOMEAÇÃO.

ART. 67. CASO A PERÍCIA MÉDICA CONCLUA PELA INEXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA, O CANDIDATO PERMANECERÁ NO CONCURSO, CONCORRENDO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS DEMAIS, DESDE QUE TENHA OBTIDO A CLASSIFICAÇÃO NECESSÁRIA NOS RESPECTIVOS PONTOS DE CORTE NAS PROVAS OBJETIVA DE SELEÇÃO E ESCRITA E PRÁTICA. SE A CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA FOR PELA INCOMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, O CANDIDATO SERÁ ELIMINADO.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

ART. 68. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO, OU NO CASO DE EXCLUSÃO DO CANDIDATO PELA COMISSÃO DE CONCURSO, CABERÁ RECURSO PARA O CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUE SERÁ ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE CONCURSO APÓS A MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA.

ART. 69. CONTRA O GABARITO DA PROVA DE SELEÇÃO, BEM COMO CONTRA O CONTEÚDO DAS QUESTÕES, CABERÁ RECURSO PARA O CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SER ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE CONCURSO APÓS A SUA MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. CASO HAJA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL SOBRE QUESTÃO ANULADA, DE OFÍCIO, PELA COMISSÃO DE CONCURSO, DEVERÁ O RECURSO SER INTERPOSTO DIRETAMENTE AO CORAD, SOB PENA DE NÃO-CONHECIMENTO.

ART. 70. SERÁ PUBLICADO O RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS, ABRINDO-SE O PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, MEDIANTE PROTOCOLO À COMISSÃO DE CONCURSO QUE, APÓS MANIFESTAR-SE, ENCAMINHARÁ A IRRESIGNAÇÃO AO CORAD.

ART. 71. A COMISSÃO DE CONCURSO FARÁ PUBLICAR NO DJE O RESULTADO DA PROVA ORAL, ABRINDO-SE O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, DEVENDO SER ENCAMINHADO À COMISSÃO, QUE COM A SUA MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHARÁ AO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

ART. 72. A MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DA COMISSÃO DE CONCURSO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO SUPRIRÁ O RECURSO A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 8º DO REGIMENTO INTERNO DO CORAD.

CAPÍTULO IX
DA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

ART. 73. A OUTORGA DAS DELEGAÇÕES, EM AMBOS OS CRITÉRIOS DE INGRESSO NA TITULARIDADE DO SERVIÇO (PROVIMENTO E REMOÇÃO), FAR-SE-

Á RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DEFINIDOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS PELO ART. 236, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 74. DOIS TERÇOS DAS VAGAS SERÃO DESTINADOS AOS CANDIDATOS A PROVIMENTO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 14 E 15, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94. UM TERÇO DAS VAGAS SERÁ DESTINADO A CANDIDATOS A REMOÇÃO, QUE JÁ EXERÇAM TITULARIDADE DE REGISTRO OU NOTARIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONCURSO E ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94.

ART. 75. AS SERVENTIAS OFERTADAS NO EDITAL SERÃO ORDENADAS CRONOLOGICAMENTE PELA DATA DE VACÂNCIA, DECORRENTE DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO PREVISTA NO ART. 39 DA LEI Nº 8.935/94, E SE HOUVER EMPATE OU NÃO FOR CASO DE VACÂNCIA, PELA DATA DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO. PERSISTINDO O EMPATE, NOS CASOS EM QUE AMBAS AS VACÂNCIAS TENHAM OCORRIDO NA MESMA DATA, E TAMBÉM FOREM DA MESMA DATA A CRIAÇÃO DESSAS SERVENTIAS, O DESEMPATE SE DARÁ POR MEIO DE SORTEIO PÚBLICO, COM PRÉVIA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA CONHECIMENTO GERAL DOS INTERESSADOS, A FIM DE QUE POSSAM ACOMPANHAR O ATO.

ART. 76. OS CANDIDATOS QUE LOGRAREM APROVAÇÃO FINAL EM MAIS DE UMA DAS OPÇÕES DE INSCRIÇÃO DEVERÃO, NA OPORTUNIDADE DA ESCOLHA, MANIFESTAR-SE POR APENAS UMA DELAS.

ART. 77. A COMISSÃO DE CONCURSO ORGANIZARÁ, EM ORDEM DECRESCENTE DE NOTA, A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS QUE SERÃO PREVIAMENTE CONVOCADOS PARA A SESSÃO DE PROCLAMAÇÃO.

ART. 78. PUBLICADO O RESULTADO DO CONCURSO NO DJE, OS CANDIDATOS SERÃO CONVOCADOS EM CADA MODALIDADE DE INGRESSO, PELA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA ESCOLHER A SERVENTIA A SER OBJETO DE DELEGAÇÃO.

§ 1º O NÃO COMPARECIMENTO, NO DIA, HORA E LOCAL DESIGNADOS PARA A ESCOLHA, SALVO MOTIVO JUSTIFICADO DE FORÇA MAIOR, OU A OPÇÃO PELA AUSÊNCIA DE ESCOLHA DE SERVENTIA PELO CANDIDATO IMPLICARÁ DESISTÊNCIA, COM EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO CONCURSO.

§ 2º FINDA A ESCOLHA PELOS CANDIDATOS APROVADOS NO CRITÉRIO DE REMOÇÃO, AS VAGAS REMANESCENTES SERÃO ACRESCIDAS ÀQUELAS ORIGINALMENTE OFERTADAS AOS APROVADOS PELO CRITÉRIO DE PROVIMENTO.

§ 3º FINDA A ESCOLHA PELOS CANDIDATOS APROVADOS NO CRITÉRIO DE PROVIMENTO, EVENTUAIS VAGAS REMANESCENTES SERÃO DESTINADAS A UM PRÓXIMO CERTAME.

§ 4º O PREENCHIMENTO DA VAGA REMANESCENTE POR CRITÉRIO DIVERSO DA OFERTA ESPECIFICADA NO EDITAL NÃO ALTERA A SUA NATUREZA ORIGINÁRIA, TAMPOUCO MODIFICA O CRITÉRIO DE OFERTA DAS DEMAIS SERVENTIAS.

ART. 79. ENCERRADO O CONCURSO, A COMISSÃO ENCAMINHARÁ A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS, COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS SERVENTIAS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE EXPEDIRÁ ATO OUTORGANDO A DELEGAÇÃO.

ART. 80. A INVESTIDURA NA DELEGAÇÃO, PERANTE O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA OU MAGISTRADO POR ELE DESIGNADO, DAR-SE-Á EM TRINTA DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, UMA ÚNICA VEZ. NÃO OCORRENDO A INVESTIDURA NO PRAZO MARCADO, SERÁ TORNADA SEM EFEITO A OUTORGA DA DELEGAÇÃO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO DE INGRESSO POR REMOÇÃO, A INVESTIDURA NA DELEGAÇÃO FICA CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS CORRESPONDENTES.

ART. 81. O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOTARIAL OU DE REGISTRO TERÁ INÍCIO DENTRO DE TRINTA DIAS CONTADOS DA INVESTIDURA.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 82. A COMISSÃO DE CONCURSO TERÁ A SUA DISPOSIÇÃO SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESPECIALMENTE DESIGNADOS PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS.

ART. 83. DE TODAS AS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONCURSO LAVRAR-SE-Á ATA, COM O RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS, A QUAL SERÁ PUBLICADA NO SÍTIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

ART. 84. O CONCURSO EXPIRA COM A INVESTIDURA DOS CANDIDATOS EM SUAS DELEGAÇÕES.

ART. 85. ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 13 DE MARÇO E 2013.

DESEMBARGADOR GUINTHER SPODE,
1° VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

PARECER DA CEA – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

76

REQUISITOS PARA INGRESSO / Concurso 2013		
CARGO: REGISTRADOR E NOTÁRIO		
TIPO DE CAPACIDADE	**FUNÇÕES MINIMAS NECESSÁRIAS**	**TIPO DE DEFICIÊNCIA COMPATÍVEL**
FÍSICA	Habilidade motora para: redigir, assinar documentos Digitar e operar equipamentos de informática Comunicar-se verbalmente.	**PARCIAL** para membros superiores, desde que o membro dominante seja funcional. **TOTAL** para membros inferiores, desde que haja capacidade de locomoção de forma autônoma, mesmo que seja por meios mecânicos. **PARCIAL** para sequela motora, desde preservada a fala e a capacidade de comunicar- se de forma a se fazer entender.
AUDITIVA	Habilidade para: Ouvir e comunicar-se sem interlocutor diretamente e por telefone.	**PARCIAL,** desde que preservada a capacidade de escuta e comunicação verbal,sem interlocutor.
VISUAL	Habilidade para: Ler, analisar e assinar documentos físicos e virtuais Digitar e operar equipamentos de informática	**PARCIAL** desde que preservada a capacidade de leitura, mesmo que com uso de recursos ópticos.
MENTAL	Capacidade de gerenciamento administrativo e financeiros. Capacidade para a prática de todos os atos concernentes as atividades inerentes ao delegado.	NENHUMA

CEA, 07/01/2013